

-Estado de Minas Gerais-

LEI Nº 174,
de 8/11/1963.-

Altera a forma de pagamento das cons-
truções de sarjetas e meios-fios. -

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu san-
ciono a seguinte lei:

Artigo 1º.-Os artigos 3º e 4º da lei nº 165 de 15 de julho -
de 1963, passam a vigorar somente em um artigo, -
com a seguinte redação:

ARTIGO 3º= Os pagamentos relativos às construções de sarjetas
e meios-fios, se processarão pela seguinte manei-
ra:

- a)-Por inteiro, dentro de 20(vinte)dias contados da -
data da expedição do aviso protocolado, com o des-
conto de 10%(déis por cento).
- b)-Por inteiro, dentro de 45(quarenta e cinco)dias, -
contados da data da expedição do aviso protocolado,
com o desconto de 5(cinco)por cento.-
- c)-Parceladamente, com as seguintes modalidades:-em 4
(quatro) prestações, sendo a primeira dentro de 30
(trinta)dias, contados da data da expedição do avi-
so, e as demais com os prazos de 90,180,270 dias,
a contar do primeiro pagamento, sem nenhum descon-
to.-
- d)-Em 8(oito) prestações, sendo a primeira 30(trinta)
dias após contados da data da expedição do aviso, e
as demais com os prazos de 90,180,270,360,450,540-
e 630 dias após o primeiro pagamento, com acrésci-
mo de 5%(cinco por cento) sôbre o valor de cada -
prestação.

Parágrafo Único.-Farão jús aos benefícios estipulados na letra
"d" os contribuintes que possuam apenas a própria
casa de residência.-

Artigo 2º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o co-
nhecimento e execução desta lei pertencer, que
a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente co-
mo nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 8 de novembro de 1963.-

Mário Silveira
-Mário Silveira- Prefeito Municipal.-

Maria Benedita de Sousa

-Maria Benedita de Sousa-

-Secretária Substituta-